

# **NORMAS PARA CADASTRO/ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AGROTÓXICOS**

Diretoria de Defesa Animal e Vegetal (DIDAV)  
Coordenadoria de Insumos Agropecuários (CODIA)

## **1 – RESPONSÁVEIS**

**Diretora Didav:** Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> Maria Aparecida Andrade Nascimento  
Telefone: (79) 3234-2645  
E-mail: [mariaaparecida.nascimento@emdadro.se.gov.br](mailto:mariaaparecida.nascimento@emdadro.se.gov.br)

**Coordenadora Codia:** Eng.<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> Aglênia da Silva Araujo  
Telefone: (79) 3234-2614 / (79) 99831-7501  
E-mail: [codia.emdagro@emdadro.se.gov.br](mailto:codia.emdagro@emdadro.se.gov.br)

**Análise de processos:** Ari Xavier Teodoro (**COLABORADOR/CODIA**)  
Telefone: (79) 3234-2614  
E-mail: [codia.emdagro@emdadro.se.gov.br](mailto:codia.emdagro@emdadro.se.gov.br)

## **2 – INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E PAGAMENTO DE TAXAS PRODUTOS**

– **Toda documentação deve ser enviada via protocolo externo em formato PDF, por E-DOC (consultar site [www.edocsergipe.se.gov.br](http://www.edocsergipe.se.gov.br) ou tutorial simplificado no site [www.emdagro.se.gov.br/cadastro-de-agrotoxicos-e-estabelecimentos](http://www.emdagro.se.gov.br/cadastro-de-agrotoxicos-e-estabelecimentos) - Tutorial protocolo externo ).**

- Para **CADASTRO e ALTERAÇÃO DE CADASTRO** de produtos agrotóxicos deve-se gerar **UM PROTOCOLO POR PRODUTO**.

**OBS. NÃO SERÃO ATENDIDAS AS SOLICITAÇÕES DE CADASTRO E ALTERAÇÃO DE CADASTRO DE VÁRIOS PRODUTOS NO MESMO PROTOCOLO;**

- Para **MANUTENÇÃO ANUAL** de cadastro de produtos agrotóxicos é obrigatório o envio de requerimento, DAE e comprovante de pagamento. Para a manutenção será permitido o envio de vários produtos em **protocolo único**;

- As **cópias do Contrato Social e Procuração do Representante Legal** são obrigatórias apenas para cadastro do primeiro produto ou quando houver alteração destes documentos;

- O envio do Parecer Técnico Oficial de Eficiência de Praticabilidade Agronômica (EPA) não é mais obrigatório;

- **NÃO É COBRADO TAXA PARA:**

- a. Inclusão e exclusão de formulador/fabricante;
- b. Alteração da composição quali-quantitativa; e,
- c. Alteração de endereço de fabricante internacional.

O responsável pelo envio da documentação relativa ao cadastro/alteração/manutenção de produtos, deve atentar para as seguintes recomendações:

– A forma de pagamento em boleto único só deve ser utilizada para a mesma solicitação, ou seja, nunca englobar em um mesmo boleto cadastro, alteração e manutenção de produtos.

– O período para análise da documentação e inserção no **Sistema de Informação de Agrotóxicos (SIAGRO)** é de 30 a 60 dias.

### 3 – DOCUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO DE AGROTÓXICO

1. Requerimento a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO;
2. Contrato social atualizado (**quando do cadastramento do primeiro produto ou quando houver alteração**);
3. Certificado de registro de agrotóxicos com finalidade fitossanitária;
4. Bula;
5. Informe de avaliação toxicológica;
6. Resultado da Avaliação do potencial de periculosidade Ambiental;
7. Publicação no Diário Oficial da União;
8. Comprovação de pagamento da Taxa de cadastro de Produto Agrotóxico (DAE e comprovante), seus componentes e afins, disponível no site da EMDAGRO ([www.emdagro.se.gov.br](http://www.emdagro.se.gov.br)) ;
9. Procuração do representante legal da empresa titular do registro.

### 4 – ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO CADASTRO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS

Para alteração dos dados e informações relacionadas ao cadastro já existente, o interessado deverá protocolar:

1. Requerimento a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO;
2. Cópia do D.O.U que contenha a alteração;
3. Cópia da nova Bula (quando houver) com alteração;
4. Informe de avaliação toxicológica, quando houver;
5. Resultado da Avaliação do potencial de periculosidade Ambiental, quando houver;
6. Comprovação de pagamento de Taxa de Alteração (DAE e comprovante) de informações do cadastro de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, disponível no site da EMDAGRO ([emdagro.se.gov.br](http://emdagro.se.gov.br));

6.1. Será cobrada taxa de alteração quando houver modificações, como:

- Alteração da razão social da empresa, de endereço da empresa titular do registro, de responsabilidade técnica, de nome comercial, de recomendações de uso, dentre outras;
- Alteração/inclusão de culturas, produtos técnicos, alvos biológicos, modalidade de aplicação, etc.
- Alteração/inclusão classe de uso;
- Alteração da classe toxicológica (quando não for compulsória, RDC Nº 294 e 296 da ANVISA de 29/07/2019)
- Alteração da classe de periculosidade ambiental (quando não for compulsória, RDC Nº 294 e 296 da ANVISA de 29/07/2019);
- Incorporação de empresas.

*\* Em caso de dúvida, não fazer pagamento antecipado.*

### **NÃO É NECESSÁRIO PAGAMENTO DE TAXA E NEM ENVIO DE DOCUMENTOS PARA:**

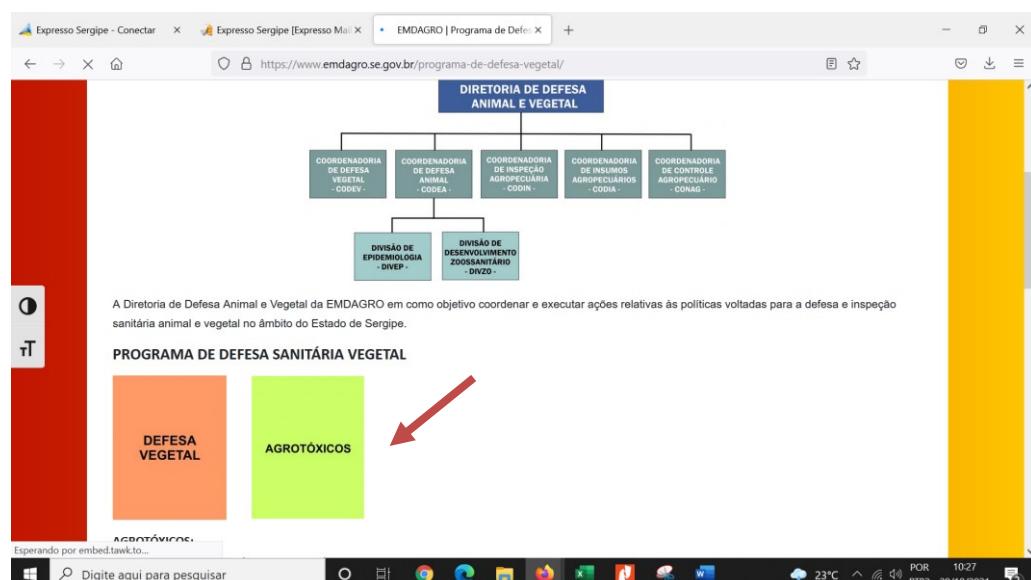
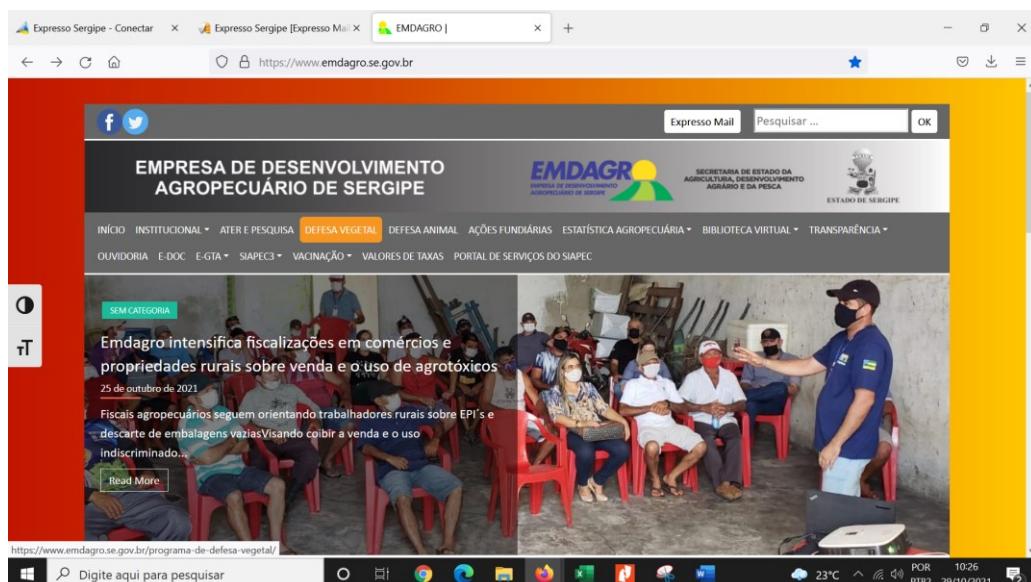
1. Inclusão e exclusão de formulador/fabricante;
2. Alteração da composição quali-quantitativa; e
3. Alteração de endereço de fabricante internacional

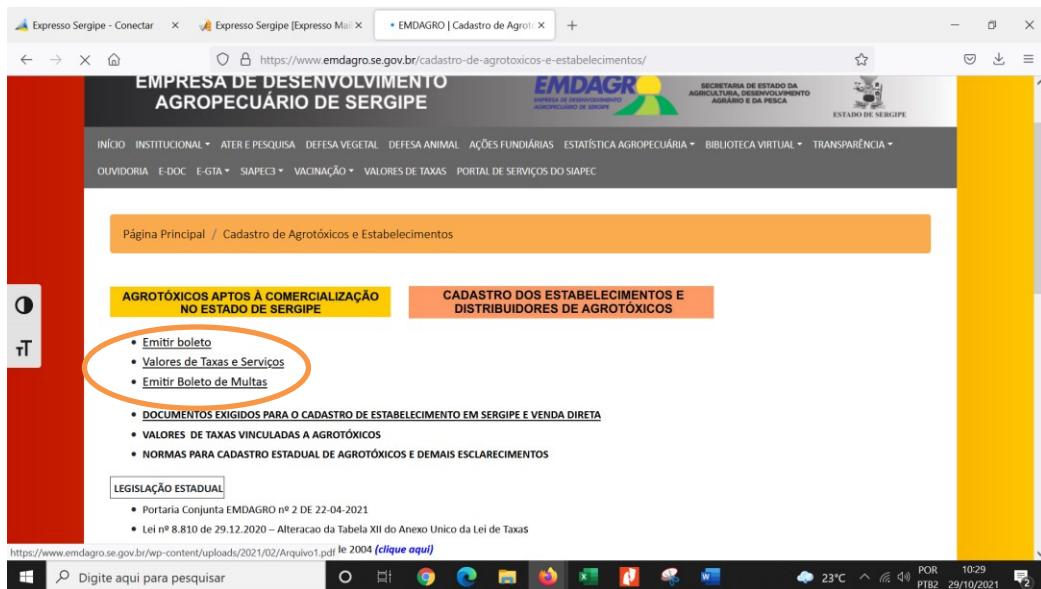
## 5 – MANUTENÇÃO ANUAL DE CADASTRO DO PRODUTO AGROTÓXICO, SEUS COMPONENTES E AFINS

- A data de realização inicial do Cadastro de Produto Agrotóxico, seus componentes e afins, será considerada a data limite para a realização da **Manutenção Anual do Cadastro do produto agrotóxico, seus componentes e afins**. Para tanto, a EMDAGRO via CODIA, disponibilizará a informação de forma eletrônica e/ou postal, mediante solicitação prévia da empresa interessada, não eximindo da responsabilidade de que ela própria mantenha as datas dos seus cadastros atualizadas.
- Os produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, que por ventura, as empresas não efetuem a **Manutenção Anual do Cadastro**, deixarão de compor a lista de produtos agrotóxicos aptos à comercialização dentro do estado de Sergipe, que encontra-se disponibilizada na página eletrônica da EMDAGRO ([emdagro.se.gov.br](http://emdagro.se.gov.br)).
- **Obs.: Para realização da manutenção não é necessário o envio de documentação, apenas o requerimento, DAE e a comprovação do pagamento da taxa.**

## 6 – COMO EMITIR AS TAXAS

As taxas são obtidas junto ao site da EMDAGRO ([www.emdagro.se.gov.br](http://www.emdagro.se.gov.br)).





Página Principal / Cadastro de Agrotóxicos e Estabelecimentos

**AGROTÓXICOS APTOS À COMERCIALIZAÇÃO NO ESTADO DE SERGIPE**

- [Emitir boleto](#)
- [Valores de Taxas e Serviços](#)
- [Emitir Boleto de Multas](#)

**CADASTRO DOS ESTABELECIMENTOS E DISTRIBUIDORES DE AGROTÓXICOS**

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CADASTRO DE ESTABELECIMENTO EM SERGIPE E VENDA DIRETA**

- [Portaria Conjunta EMDAGRO nº 2 DE 22-04-2021](#)
- [Lei nº 8.810 de 29.12.2020 – Alteração da Tabela XII do Anexo Único da Lei de Taxas](#)

**LEGISLAÇÃO ESTADUAL**

- [Portaria Conjunta EMDAGRO nº 2 DE 22-04-2021](#)
- [Lei nº 8.810 de 29.12.2020 – Alteração da Tabela XII do Anexo Único da Lei de Taxas](#)

<https://www.emdagro.se.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/Arquivo1.pdf> [Le 2004 [clique aqui](#)]

## 7 – INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O CADASTRAMENTO

1. PRODUTO NÃO-AGRÍCOLA: não é cadastrado na EMDAGRO
2. PRODUTO DE USO EMERGENCIAL: somente quando declarada emergência fitossanitária em Sergipe.
3. VALIDADE DO CADASTRO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS: Indeterminado, desde que as manutenções anuais sejam realizadas nos prazos previstos.
4. PARA SABER SE O PRODUTO ESTÁ CADASTRADO: Consultar o site da EMDAGRO ([emdagro.se.gov.br](https://www.emdagro.se.gov.br))